

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2025

OBJETO: Aquisição de mobiliário e materiais administrativos para a Policlínica FACAPE, o Hospital Simulado e os setores administrativos da **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO/FACAPE**, conforme solicitação expressa da mesma, e de acordo as especificações técnicas, quantitativos e condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

DO PEDIDO

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **Multi Quadros e Vidros Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96**.

DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

Após realização da reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise e habilitação em face do referido pregão, foi declarado ao fim como vencedora a licitante ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA.

O presente recurso tem a finalidade de demonstrar que a licitante declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do Edital e Termo de Referência, já que O PRODUTO OFERTADO POR ELES NÃO ATENDE A TODAS AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO ITEM, OFERTANDO UM PRODUTO DIVERGENTE E DE QUALIDADE E DURABILIDADE INFERIOR, impossibilitando a justa competição entre os licitantes.

Após análise da documentação enviada pela licitante vencedora, a licitante informa em sua proposta que está oferecendo as Lousas de Vidro da marca/fabricante "GFX", entretanto não descreve o MODELO de referência do produto ofertado, que é necessário para garantir a qualidade do material e verificação quanto às especificações, E CONFORME CATÁLOGO TÉCNICO DO FRABRICANTE GFX, os mesmos estão ofertando um Quadro branco em chapa de fibra de madeira 3 mm espessura com acabamento em pintura UV branco brilhante, OFERTANDO ASSIM UM PRODUTO DIVERGENTE DO EDITAL QUE SOLICITAVA um Quadro branco de parede 2,0m x 1,20m, CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA BRANCA BRILHANTE) QUE É PRÓPRIO PARA ESCRITA COM PINCEL DE USO CONSTANTE UNIVERSIDADES/ESCOLAS, e catálogo técnico comprova o não atendimento ao edital.

Qualquer proposta que induza o julgamento a mais de um resultado deve ser DESCLASSIFICADA, não devendo haver em qualquer condição tal dúvida e aceitar tal proposta vai contraria os princípios mencionados na Nova Lei de Licitações 14.133/21 no seu art. 5º e vai na contramão da vinculação ao instrumento convocatório. Tal atitude não deve ser considerada apesar como uma mera formalidade, tendo em vista o NÍTIDO DESCUMPRIMENTO, no qual a única alternativa é a sua DESCLASSIFICAÇÃO.

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a licitante declarada vencedora que está ofertando UM QUADRO BRANCO DIVERGENTE PINTADO DE BRANCO QUE NÃO É CONFECCIONADO EM LAMINADO MELAMÍNICO (FÓRMICA BRANCA BRILHANTE), SENDO DE QUALIDADE E DURABILIDADE INFERIOR AO SOLICITADO NO EDITAL, e não sabemos como esta renomada comissão de licitação fez o seu parecer técnico competente para avaliar o

atendimento do produto ao termo de referência do edital, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedada a inclusão de documentos intempestivamente, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

DA ANÁLISE TÉCNICA

1. Da tempestividade

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, **tempestiva**.

2. Do mérito

O referido esclarecimento foi analisado de forma pormenorizada, razão pela qual conclui-se que assiste razão à mesma. Assim sendo, constata-se a necessidade de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA para o item 47 do processo acima mencionado, entendendo que o material por ela ofertado para o item em questão, não atende ao que se pretende adquirir por esta Autarquia, conforme está descrito nas especificações do item.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela **PROCEDÊNCIA** das alegações apresentadas, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas. Razão pela qual, nos termos da lei, a empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA deverá ser **DESCCLASSIFICADA** para o item 47 e solicito, ainda, prosseguir com o chamamento da próxima empresa arrematante para o referido item.

Petrolina, 24 de fevereiro de 2026

MOISÉS DINIZ DE ALMEIDA
Diretor Presidente da FACAPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3545-F355-D73D-DB89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISES DINIZ DE ALMEIDA (CPF 471.XXX.XXX-04) em 24/02/2026 10:35:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/3545-F355-D73D-DB89>